



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Dep. Legislativo das Comissões

Fls nº

VSS 2022

MENSAGEM Nº 26 / 2022.

## PROTOCOLO Divisão das Comissões

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

Proj. de Lei nº 1221/2022

Resolução \_\_\_\_\_

Decreto Legislativo \_\_\_\_\_

Emenda \_\_\_\_\_

Data 12/04/22 Horário 12:28

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, apresento os meus sinceros cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto à apreciação e votação, o incluso Projeto de Lei Complementar que “dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de uniforme por servidores municipais que exercem suas atividades laborais na Secretaria Municipal de Serviços Básicos (SEMUSB), Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (SEMAGRIC), Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação (SEMOB), Secretaria Municipal de Assistência Social e Família (SEMASF), Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMA) e no Departamento de Recursos Logísticos da Secretaria Municipal de Administração (SEMAD), bem como sobre a criação de Auxílio Fardamento para os referidos servidores, no âmbito do Município de Porto Velho”.

Desta feita, nobres vereadores, em virtude das razões apresentadas, e com base na competência disposta no Art. 66 da Lei Orgânica Municipal e atento à importância da matéria em tratativa, submeto à apreciação e votação de Vossas Excelências o projeto de Lei Complementar em anexo, ao tempo que renovo apreço e respeito a todos os integrantes dessa Colenda Casa Legislativa do Município de Porto Velho.

Porto Velho – RO, 12 de abril de 2022.

HILDON DE LIMA CHAVES  
Prefeito



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Dep. Legislativo das Comissões  
Fls nº \_\_\_\_\_  
Assinat \_\_\_\_\_

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14 , DE 12 DE ABRIL DE 2022.

## PROTOCOLO Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº \_\_\_\_\_

Proj. de Lei Comp. nº 1221/2022

Resolução \_\_\_\_\_

Decreto Legislativo \_\_\_\_\_

Emenda \_\_\_\_\_

Data 12/04/22 Horário 12:28

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de uniforme por servidores municipais que exercem suas atividades laborais na Secretaria Municipal de Serviços Básicos (SEMUSB), Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (SEMAGRIC), Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação (SEMOB), Secretaria Municipal de Assistência Social e Família (SEMASF), Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMA) e no Departamento de Recursos Logísticos da Secretaria Municipal de Administração (SEMAD), bem como sobre a criação de Auxílio Fardamento para os referidos servidores, no âmbito do Município de Porto Velho.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 87, IV, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprova e eu sanciono a seguinte

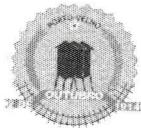
### LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** É obrigatório o uso de uniforme pelos servidores públicos municipais, ocupantes de cargo efetivo, lotados e em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Serviços Básicos (SEMUSB), Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (SEMAGRIC), Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação (SEMOB), Secretaria Municipal de Assistência Social e Família (SEMASF), Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMA) e no Departamento de Recursos Logísticos da Secretaria Municipal de Administração (SEMAD) que atuam nas atividades de motorista e limpeza de áreas públicas.

**Parágrafo único.** O modelo, a qualidade, a obrigatoriedade de aquisição e uso do uniforme, pelos servidores identificados no *caput*, e o que se fizer necessário à fiel execução desta Lei Complementar, será regulamento por ato do Chefe do Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta lei.

**Art. 2º** Fica criado o Auxílio Fardamento, de caráter indenizatório, para os servidores municipais a que se refere o Art. 1º desta Lei Complementar, no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), a ser pago anualmente em pecúnia, no mês de junho de cada ano, diretamente em folha de pagamento e em parcela única, a ser utilizado pelos servidores municipais elencados no *caput* do Art. 1º, para a aquisição dos uniformes definidos pela Prefeitura de Porto Velho.

**§ 1º** O procedimento relativo à fiscalização do uso e critérios mínimos de aquisição e comprovação pelo servidor, serão definidos por Decreto do Poder Executivo Municipal.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Dep. Legislativo das Comissões

Fls nº \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

**§ 2º** O valor do auxílio fardamento será corrigido anualmente, de acordo com o índice e critérios oficiais, definidos por Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** O disposto na presente Lei Complementar abrange a categoria dos Agente de Combate às Endemias e Agente Comunitário de Saúde, lotados na Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA), que ordenará a despesas decorrentes do auxílio a ser suportado por dotações orçamentárias adequadas, preferencialmente utilizando-se de recursos vinculados.

**Art. 4º** As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei Orçamentária do exercício.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.